

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 Processo n. 0513572-79.2015.4.05.8013

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 150) – para concessão do auxílio-transporte, é suficiente a declaração do servidor que ateste a realização das despesas com transporte, nos termos dos arts. 1º e 6º da Medida Provisória n. 2.165/2001, independentemente de o transporte utilizado para o deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa ser próprio ou coletivo, não havendo necessidade de prévia comprovação das despesas efetivamente realizadas com o deslocamento.

»» INTEIRO TEOR ««

2 Processo n. 0501512-65.2015.4.05.8307

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 149) – Incide o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de serviço de professor, salvo quando o segurado tiver cumprido todos os requisitos para aposentação em data anterior à Lei n. 9.876/99.

»» INTEIRO TEOR ««

3 Processo n. 5009416-32.2013.4.04.7200

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 131) – Para a concessão da aposentadoria por idade híbrida ou mista, na forma do art. 48, § 3º, da Lei n. 8.213/91, cujo requisito etário é o mesmo exigido para a aposentadoria por idade urbana, é irrelevante o caráter rural ou urbano da atividade exercida pelo requerente. Ademais, não há vedação para que o tempo rural anterior à Lei 8.213/91 seja considerado para efeito de carência, ainda que não verificado o recolhimento das respectivas contribuições.

»» INTEIRO TEOR ««

4 Processo n. 5017206-98.2012.4.04.7201

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 126) – A decadência não atinge os pedidos revisionais referentes a questões não apreciadas pela Administração no ato de concessão do benefício, como nos casos em que se postula o reconhecimento do caráter especial das atividades laborais desenvolvidas e sua conversão em tempo comum.

»» INTEIRO TEOR ««

5 Processo n. 5009697-58.2013.4.04.7112

Ação de titular de benefício previdenciário em manutenção que busca a fixação de DIB e PBC mais vantajosos, fundada no direito adquirido ao melhor benefício verificado entre a data de implementação dos requisitos e a DER, é ação de revisão do benefício já concedido e não ação de concessão, aplicando-se o prazo decadencial.

»» INTEIRO TEOR ««

6 Processo n. 0501566-25.2015.4.05.8503

Para a concessão do benefício do auxílio-acidente, é imprescindível o reconhecimento da redução da capacidade para o trabalho – que não se confunde com a existência de sequelas ou danos funcionais -, sendo irrelevante, por outro lado, a extensão dessa redução.

»» INTEIRO TEOR ««

7 Processo n. 0503294-66.2013.4.05.8311

Não cabe incidente de uniformização para discussão de questões processuais, como aquelas relacionadas ao alcance da coisa julgada ou possibilidade de sua rescisão.

»» INTEIRO TEOR ««

8 Processo n. 0008710-71.2011.4.03.6315

A prorrogação do período de graça prevista no §2º do art. 15 da Lei 8.213/91 somente se aplica às hipóteses de desemprego involuntário, o qual não se comprova pela simples ausência de anotação na CTPS, registros no CNIS ou exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, devendo ser oportunizada a dilação probatória para afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade.

»» INTEIRO TEOR ««

9 Processo n. 2010.50.50.002983-1

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez não serão devidos quando o segurado ficar incapacitado antes de cumprir integralmente a carência necessária.

»» INTEIRO TEOR ««

10 Processo n. 5012165-55.2014.4.04.7113

Não se admite a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo segurado por força de erro administrativo.

»» INTEIRO TEOR ««

11 Processo 5014629-34.2013.4.04.7001

Afronta a garantia da igualdade vigente ainda na época da Constituição Federal de 1967 a exigência de invalidez do cônjuge supérstite para a concessão do benefício de pensão pelo falecimento da mulher, sendo inconstitucional a exigência contida no art. 11, I, da Lei 3.807/1960 e no art. 12, I, do Decreto 83.080/79.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviana da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR
Juíza Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM
Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS

Membros Suplentes:
Juíza Federal ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal PABLO COELHO CHARLES GOMES - Turma Recursal da Seção Judiciária do ES
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP